



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2022

Edição: 67

Publicado em: 07/04/2022

Edição: 67

Seção: 3 Página: 93

Órgão:

Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL Nº 19/2022

PROGRAMA CAPES /MATH-AMSUD

PROCESSO Nº 23038.001780/2022-05

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES/MATH-Amsud, conforme processo 23038.001780/2022-05.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa regional Math-Amsud é uma cooperação entre a França, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, e Venezuela orientada a promover e fortalecer a colaboração e a criação de redes de investigação através de projetos conjunto de pesquisa. O presente Edital selecionará 5 (cinco) projetos conjuntos de pesquisa entre o Brasil, França e países sul-americanos envolvidos no Programa, na área de Matemática, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio científico e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições similares sediadas nos países participantes.

1.2. O Programa Math-Amsud se apoia em dois comitês:

a) o Comitê Diretivo, composto pela parte francesa por representantes do Ministério da Europa e de Assuntos Exteriores (MEAE), do Centro Nacional de Pesquisa Científica (CNRS), do Instituto Nacional de Pesquisa em Ciência da Computação e Automação (INRIA) e do Instituto Mines-Télécom (IMT). Pela parte sul-americana, por representantes da Secretaria do Governo de Ciências, Tecnologia e Inovação Produtiva da Argentina (Secyt) e pela Direção Nacional de Coordenação e Integração Institucional da Argentina

(MECCyT), da Universidade Mayor de San Andrés (UMSA) da Bolívia, da Agência Nacional de Pesquisa e Inovação (ANII) do Uruguai, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Brasil, do Departamento Administrativo de Ciência, Tecnologia e Inovação (COLCIENCIAS) da Colômbia, do Conselho Nacional de Ciências e Tecnologia (CONACYT) do Paraguai, do Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação Tecnológica (CONCYTEC) do Peru, da Comissão Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONICYT) do Chile, da Secretaria de Educação Superior, da Ciência, Tecnologia e Inovação (SENESCYT) do Equador e do Ministério do Poder Popular para a Ciência, Tecnologia e Inovação (MPPEUCT) da Venezuela; Faculdade o Comitê Científico, composto pela parte francesa por representantes do CNRS, do INRIA e do IMT. Pela parte sul-americana, por pesquisadores designados pelo MECCyT, UMSA, CAPES, CONICYT, CONACYT, CONCYTEC, ANII, ColCienCias, MPPEUCT, SENESCYT, Faculdade de Matemática da Universidade Católica do Chile, CMM, IMCA e IMPA.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Desenvolver a colaboração no campo da Matemática, por meio do intercâmbio de pesquisadores, doutorandos e pós-doutorandos entre o Brasil, os países da América do Sul participantes e a França.

2.2. Apoiar projetos de pesquisa básica e aplicada contendo um potencial de transferência de inovação e tecnologia, com uma escala regional, entre a França, o Brasil e um parceiro sul-americano.

2.3. Encorajar cooperações educacionais e científicas na América do Sul com as instituições e outros programas regionais e multilaterais na área de Matemática.

2.4. Incentivar a participação dos jovens pesquisadores e assegurar a continuidade das redes de cooperação educacionais e científicas

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista

Período/Data

Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.

Até as 17h do dia 17 de maio de 2022 (horário oficial de Brasília).

Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital

Até 3 de maio de 2022.

Data-limite para solicitação do candidato para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.

Até 10 de maio de 2022.

Publicação da relação das inscrições recebidas.

Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.

Análise das propostas.

Até novembro 2022

Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das propostas.

Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.

Divulgação do resultado.

Dezembro de 2022.

Início das atividades dos projetos.

A partir de janeiro de 2023.

Início da implementação das bolsas.

A partir de março de 2023.

4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

4.1. Os requisitos para propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018 e ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

4.3. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição francesa, e duas instituições na América do Sul, sendo que os projetos que tiverem o Brasil como membro poderão ter até 2 (duas) instituições associadas, além da principal.



4.4. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Instituição Principal: instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programas de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal 2017. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

II - Instituição Associada: instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programa de pós-graduação similares ao da instituição principal.

III - Coordenador brasileiro:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência.

b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e pertencente a programa de pós-graduação em atividade com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

c) ser detentor do título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do fechamento das inscrições.

d) possuir reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.

f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior.

IV - Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto: deverão possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.



V - Equipe Brasileira: deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um docente ou pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe.

VI - Coordenador do projeto no exterior: deverá ser detentor do título de doutor.

4.5. Outros docentes ou pesquisadores que não possuam título de doutor poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

4.6. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto Stic-Amsud ou Math-Amsud vigente.

4.7. Caso o coordenador já tenha participado de projeto no Brasil do Programa MATH-AmSud, deverá comprovar, na implementação do projeto, se aprovado, o cumprimento de todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, nos termos da portaria CAPES nº 08, de 12 de janeiro de 2018, em especial no que se refere ao encaminhamento do relatório final (art. 61) e apresentação da prestação de contas (arts. 70 a 75), ter o relatório final de seu projeto aprovado pelo Comitê Científico da Secretaria do Programa, bem como ter cumprido interstício de um ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

4.8. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para a contraparte brasileira e parceiros:

I - infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

4.9. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 4.4 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria nº 08, de 12 de janeiro de 2018.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos no valor anual para todas os projetos selecionados de R\$ 1.150.951,09 (um milhão, cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos), sendo que a Coordenação Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade da CAPES fará gestão para inclusão dos recursos necessários para atender as despesas no âmbito do Programa CAPES/MATH-AmSud, no projeto de Lei Orçamentária subsequente, tempestivamente à sua elaboração, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício

5.2. Cada projeto aprovado poderá ser apoiado a cada ano com os seguintes valores:

I - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais para financiamento de até duas missões de trabalho por ano; e

II - recursos anuais para missões de estudos (bolsas).

5.3. A previsão de uso do recurso de manutenção de projeto deverá ser apresentada no momento da inscrição da proposta, dividida em módulos por ano de vigência do projeto, não sendo possível a solicitação de valor superior aos limites estabelecidos neste instrumento de seleção.

5.4. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência do projeto independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

5.5. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da CAPES responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

5.6. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho, recursos de manutenção do projeto e bolsas.

5.7. O apoio financeiro da equipe estrangeira do projeto será de responsabilidade da agência de fomento de cada país.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. Este Edital apoiará, por meio da CAPES, projetos com vigência de até 2 (dois) anos, durante os quais receberão apoio financeiro para a realização de missões de trabalho e bolsas, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 5.5.

6.2. Das Missões de Trabalho

6.2.1. A missão de trabalho equivalerá a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, da equipe brasileira à França ou à América do Sul.

6.2.2. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

6.2.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre duas e quatro missões, dentre as quais uma obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador do projeto no Brasil.

6.2.4. Um membro de equipe brasileiro não poderá realizar mais de uma missão de trabalho por ano, tampouco missão em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que

poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

6.2.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a sete ou superior a dez dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

6.2.6. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos on-line.

6.2.7. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros, auxílio deslocamento e o auxílio seguro-saúde estabelecidos pelas normas vigentes.

6.2.8. O valor da diária internacional não poderá ultrapassar o previsto na Portaria nº 132, de 18 de agosto 2016, podendo seu valor ser reduzido, por ato discricionário do coordenador do projeto no Brasil, quando o destino da missão não demandar o uso total da diária, possibilitando a permanência por mais dias ou economicidade da missão, observado o limite de dias fixado no item 6.2.5. Tal flexibilização das diárias deverá ser demonstrada na prestação de contas do projeto.

6.2.9. O período previsto para a missão de trabalho deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.

6.2.10. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a CAPES.

6.2.11. As passagens em classe econômica e tarifa promocional deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a França ou países da América do Sul participantes do projeto. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

6.3. Das Bolsas:



6.3.1. Serão concedidas até 2 (duas) bolsas no exterior durante a vigência do projeto, nas seguintes modalidades e durações, distribuídas de tal modo que não sejam implementadas mais do que 1 (uma) bolsa por ano.

I - Doutorado Sanduíche, entre 4 (quatro) e 10 (dez) meses; ou II - Pós-Doutorado, entre 2 (dois) e 10 (dez) meses;

6.3.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES Nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou portaria subsequentes, serão:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando cabível.

6.3.3. Ao menos um dos bolsistas deverá ser beneficiado com bolsa na modalidade doutorado- sanduíche.

6.3.4. Os já beneficiados com bolsa na modalidade Pós-Doutorado financiadas por agência federal de fomento, podem participar como bolsistas neste Programa mediante cumprimento do interstício imposto por eventual bolsa anterior.

6.3.5. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

6.3.6. É vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

6.3.7. É vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.

6.3.8. O bolsista da modalidade Doutorado Sanduíche deverá:

I - estar devidamente matriculado no programa de pós-graduação da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

II - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese; e

III - comprovar o nível de proficiência em língua inglesa, ou em língua francesa se o destino for a França, em um dos testes abaixo, observado o item 6.3.10.:

- a) TCF TP - Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos. O candidato deverá realizar no mínimo as provas obrigatórias;
- b) TCF CAPES - Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos;
- c) DALF - Diplôme Approfondi de Langue Française: mínimo de C1, sem prazo de validade;
- d) DELF - Diplôme d'Études en Langue Française: mínimo de B2, sem prazo de validade.
- e) TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos;
- f) TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos;
- g) IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; ou
- h) 4. Cambridge Exams, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE;

IV - comprovar o nível de proficiência em língua espanhola, se o destino for país da América do Sul, em um dos testes abaixo:

- a) DELE - Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade;
- b) SIELE - Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de C1, validade de 5 (cinco) anos.

6.3.9. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3.10. A comprovação de proficiência em língua inglesa somente será aceita caso as cartas de aceite da IES anfitriã e do orientador estrangeiro, enviadas pelo bolsista, contenham a informação de que a fluência nesta língua é suficiente para o desenvolvimento da pesquisa na instituição.

6.3.11. O MyBest Score, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT não será aceito. Apenas o resultado regular.

6.3.12. A Edição Home Edition do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no programa.

6.3.13. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e

abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

6.3.14. Os requisitos de proficiência linguística deste edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de

comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

6.3.15. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil. Não serão aceitos prints de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

6.3.16. A seleção de bolsistas que não possuam vínculo profissional com as instituições principal ou associada brasileiras deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, pelo Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.

6.3.17. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

6.3.18. No âmbito da modalidade pós-doutorado, deverá ser garantida a indicação de doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenha obtido o título de doutor com menos de 8 (oito) anos de titulação, considerando a data de início da bolsa.

6.3.19. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

6.3.20. O início das atividades dos bolsistas deverá coincidir com o período de atividade letiva na instituição de destino.

6.3.21. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.



6.3.22. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

6.3.23. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

6.3.24. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

6.3.25. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.

6.3.26. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que corresponde ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

6.3.27. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

6.3.28. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no país de destino, antes da solicitação da passagem, conforme norma vigente.

6.3.29. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação do país parceiro.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e na Secretaria Internacional do programa Math-Amsud, cujo formulário de inscrição está disponível no sítio <https://www.sticmathamsud.org/>

7.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

7.3. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

7.4. A proposta deverá:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do Programa Math-Amsud, no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas>



-e-auxílios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-math-amsud, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR) ou língua inglesa;

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico <https://www.sticmathamsud.org/>

7.5. Caso mais de uma proposta do mesmo Programa de Pós-Graduação seja classificada ao final do processo seletivo, somente uma delas poderá ser selecionada para o recebimento dos benefícios, seguindo-se a ordem classificatória na decisão final.

7.6. As propostas classificadas que não estiverem aptas ao recebimento dos benefícios serão excluídas do resultado final.

7.7. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.8. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.9. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.10. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto à Secretaria Internacional do Programa Math-Amsud.

7.11. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online, deverá ser encaminhada conforme o prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que



comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - Documento do coordenador da equipe brasileira, com foto, contendo número de identidade (RG) e do CPF. Caso o coordenador seja estrangeiro, deverá ser encaminhado passaporte com visto permanente no Brasil.

II - Projeto de pesquisa, a ser preenchido no formulário de inscrição online da CAPES, e também anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo III, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário online;

III - carta de anuência da instituição proponente brasileira emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

IV - carta(s) de anuência da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

V - carta do(a) proponente de projeto no exterior apresentando as suas qualificações e as da equipe estrangeira do projeto e manifestando interesse na sua execução;

VI - carta(s) de interesse da(s) instituição(ões) principal e da(s) associada(s) estrangeira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) em português ou inglês, assinada pelo(a) coordenador(a) estrangeiro(a) e por ao menos um membro de cada instituição estrangeira associada, se houver, demonstrando o interesse e o apoio institucionais ao projeto e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

VII - currículos Lattes completo do coordenador de projeto no Brasil;

VIII - currículos Lattes (resumidos) de cada um dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil, exceto discentes;

IX - currículos resumidos de todos os membros docentes ou pesquisadores estrangeiros, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa ou portuguesa (pt-BR);



X - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

XI - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior.

8.3. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições de projetos online da CAPES, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A análise das propostas submetidas à CAPES será realizada em três etapas: I - análise técnica;

II - análise de mérito e priorização; III - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A Análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por meio do e-mail cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.3. Da Análise de Mérito e Priorização

9.3.1. A análise de mérito consiste na apreciação pela consultoria ad hoc de cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:



I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 15 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de pós-graduação, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:

a) proponente do projeto no Brasil (até 5 pontos);

b) proponente do projeto no exterior (até 5 pontos);

c) membros da equipe do Brasil (até 5 pontos);

d) membros da equipe do exterior (até 5 pontos); e

VII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos).

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.



9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a priorização e classificação.

9.3.5. A priorização será realizada por consultor(es) ad hoc seniores indicado(s) pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES que, com base nos pareceres ad hoc recebidos na análise de mérito, elaborará parecer de priorização, no qual atribuirá nota de zero a cem, levando em consideração a avaliação comparativa entre as propostas, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional.

9.3.6. Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela CAPES, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

9.3.7. Caso a redução no orçamento de uma proposta ultrapasse 30% (trinta por cento) do montante originalmente solicitado pelo proponente, a proposta será indeferida por planejamento orçamentário inadequado à dimensão do projeto proposto ou às condições estabelecidas no respectivo programa.

9.3.8. A CAPES se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, consultores ad hoc e membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X do art. 5º da CF; art. 7º, §1º, 23, VI, e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.9. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado por meio do e-mail cadastrado no formulário de inscrição e terão acesso ao respectivo parecer de priorização.

9.3.10. O proponente terá até 3 (três) dias úteis, a contar da data do envio do comunicado, para interpor recurso administrativo junto à CAPES.

9.3.11. A interposição de recurso administrativo, junto à CAPES, do mérito das Propostas será sobre o teor do parecer emitido na etapa de Priorização e Classificação das Propostas.

9.3.12. As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de decisão final.

9.4. Da Decisão Final



9.4.1. A decisão final sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelos Comitês de Científico e Diretivo do Programa, em reunião conjunta, e será alcançada por consenso, ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

I - as propostas melhores classificadas pela CAPES e pelas equipes parceiras;

II - o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;

III - a simetria na parceria;

IV - o grau de excelência das instituições cooperantes; e

V - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

9.4.2. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica no Brasil, equidade de gênero e assunto de interesse pelas as agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pelo Comitê Científico do programa Math-Amsud.

9.4.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional dos parceiros e às suas não sujeições à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Assim que concluída cada análise sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados e receberão o parecer referente a sua proposta, sendo que na fase de Análise de Mérito e Priorização, os proponentes receberão apenas o parecer de priorização.

10.2. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10.3. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

10.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer, do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

10.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas (CGPR), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para decisão final.



10.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos ao mérito, consultores ad hoc seniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.8. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

12.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação por meio de mensagem no Linha Direta, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão do projeto em até 30 dias. Caso não haja manifestação nesse prazo, o projeto será cancelado.

12.2. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

12.3. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.

12.4. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Ofício de Concessão, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

12.5. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

12.6. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e

Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

12.7. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

12.8. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

13. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

13.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, e implicará ressarcimento ao erário dos valores já recebidos e também dos não utilizados, salvo, quanto àqueles, em sendo comprovado caso fortuito ou força maior.

13.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

13.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, como não há lista de espera, a vaga ficará desocupada.

13.4. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão de projeto do Programa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil

14.1.1. O repasse para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão-pesquisador.

14.1.2. O apoio financeiro máximo do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido no presente Edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES.



14.1.3. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

14.1.4. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

14.1.5. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

14.1.6. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

14.1.7. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho.

14.1.8. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

14.2. Aos Bolsistas

14.2.1. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

14.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

14.2.4. Para bolsas com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BBAmericas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

14.2.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

14.2.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

14.3. À Equipe Estrangeira

14.3.1. A CAPES não repassará valores às equipes estrangeiras. O apoio financeiro às equipes estrangeiras, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pelos parceiros, não havendo responsabilidade da CAPES pela sua manutenção.

15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

15.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe da Coordenação de Parcerias com Europa Latina e para o Desenvolvimento (CPAD) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

15.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.3. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

15.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa Math-Amsud para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

15.6. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - planejamento para a segunda etapa do projeto.

15.7. A decisão sobre a renovação será responsabilidade da CAPES e do Comitê Científico do Programa Math-Amsud e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos



durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e das agências parceiras envolvidas.

15.8. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria ad hoc.

15.9. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto.

16. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

16.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - auto avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - auto avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Regulamento para Bolsas no Exterior, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>.

17.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.



17.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

17.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

18.2. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.math-amsud@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

19.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

19.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

20.2. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à CAPES e à secretaria internacional do MATH-AmSud o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

20.3. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

20.4. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.math-amsud@capes.gov.br.

20.5. Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 20.4, seja no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por esses canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.

20.6. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

20.7. A CAPES e o Comitê diretivo do programa Math-Amsud resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

20.8. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



o: 3 Página: 93

Órgão:

Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL Nº 19/2022

PROGRAMA CAPES /MATH-AMSUD

PROCESSO Nº 23038.001780/2022-05

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES/MATH-Amsud, conforme processo 23038.001780/2022-05.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa regional Math-Amsud é uma cooperação entre a França, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, e Venezuela orientada a promover e fortalecer a colaboração e a criação de redes de investigação através de projetos conjunto de pesquisa. O presente Edital selecionará 5 (cinco) projetos conjuntos de pesquisa entre o Brasil, França e países sul-americanos envolvidos no Programa, na área de Matemática, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio científico e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições similares sediadas nos países participantes.

1.2. O Programa Math-Amsud se apoia em dois comitês:

a) o Comitê Diretivo, composto pela parte francesa por representantes do Ministério da Europa e de Assuntos Exteriores (MEAE), do Centro Nacional de Pesquisa Científica (CNRS), do Instituto Nacional de Pesquisa em Ciência da Computação e Automação (INRIA) e do Instituto Mines-Télécom (IMT). Pela parte sul-americana, por representantes da Secretaria do Governo de Ciências, Tecnologia e Inovação Produtiva da Argentina (Secyt) e pela Direção Nacional de Coordenação e Integração Institucional da Argentina (MECCyT), da Universidade Maior de San Andrés (UMSA) da Bolívia, da Agência Nacional de Pesquisa e Inovação (ANII) do Uruguai, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Brasil, do Departamento Administrativo de Ciência, Tecnologia e Inovação (COLCIENCIAS) da Colômbia, do Conselho Nacional de Ciências e Tecnologia (CONACYT) do Paraguai, do Conselho

Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação Tecnológica (CONCYTEC) do Peru, da Comissão Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONICYT) do Chile, da Secretaria de Educação Superior, da Ciência, Tecnologia e Inovação (SENESCYT) do Equador e do Ministério do Poder Popular para a Ciência, Tecnologia e Inovação (MPPEUCT) da Venezuela; Faculdade o Comitê Científico, composto pela parte francesa por representantes do CNRS, do INRIA e do IMT. Pela parte sul-americana, por pesquisadores designados pelo MECCyT, UMSA, CAPES, CONICYT, CONACYT, CONCYTEC, ANII, ColCiencias, MPPEUCT, SENESCYT, Faculdade de Matemática da Universidade Católica do Chile, CMM, IMCA e IMPA.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Desenvolver a colaboração no campo da Matemática, por meio do intercâmbio de pesquisadores, doutorandos e pós-doutorandos entre o Brasil, os países da América do Sul participantes e a França.

2.2. Apoiar projetos de pesquisa básica e aplicada contendo um potencial de transferência de inovação e tecnologia, com uma escala regional, entre a França, o Brasil e um parceiro sul-americano.

2.3. Encorajar cooperações educacionais e científicas na América do Sul com as instituições e outros programas regionais e multilaterais na área de Matemática.

2.4. Incentivar a participação dos jovens pesquisadores e assegurar a continuidade das redes de cooperação educacionais e científicas

3. DO CRONOGRAMA

AtividadePrevista

Período/Data

Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.

Até as 17h do dia 17 de maio de 2022 (horário oficial de Brasília).

Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital

Até 3 de maio de 2022.

Data-limite para solicitação do candidato para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.

Até 10 de maio de 2022.

Publicação da relação das inscrições recebidas.

Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.

Análise das propostas.

Até novembro 2022

Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das propostas.

Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.

Divulgação do resultado.

Dezembro de 2022.

Início das atividades dos projetos.

A partir de janeiro de 2023.

Início da implementação das bolsas.

A partir de março de 2023.

4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

4.1. Os requisitos para propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018 e ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

4.3. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição francesa, e duas instituições na América do Sul, sendo que os projetos que tiverem o Brasil como membro poderão ter até 2 (duas) instituições associadas, além da principal.

4.4. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Instituição Principal: instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programas de



pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal 2017. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

II - Instituição Associada: instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programa de pós-graduação similares ao da instituição principal.

III - Coordenador brasileiro:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência.

b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e pertencente a programa de pós-graduação em atividade com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

c) ser detentor do título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do fechamento das inscrições.

d) possuir reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.

f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior.

IV - Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto: deverão possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

V - Equipe Brasileira: deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um docente ou pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe.

VI - Coordenador do projeto no exterior: deverá ser detentor do título de doutor.

4.5. Outros docentes ou pesquisadores que não possuam título de doutor poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

4.6. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto Stic-Amsud ou Math-Amsud vigente.

4.7. Caso o coordenador já tenha participado de projeto no Brasil do Programa MATH-AmSud, deverá comprovar, na implementação do projeto, se aprovado, o cumprimento de todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, nos termos da portaria CAPES nº 08, de 12 de janeiro de 2018, em especial no que se refere ao encaminhamento do relatório final (art. 61) e apresentação da prestação de contas (arts. 70 a 75), ter o relatório final de seu projeto aprovado pelo Comitê Científico da Secretaria do Programa, bem como ter cumprido interstício de um ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

4.8. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para a contraparte brasileira e parceiros:

I - infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

4.9. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 4.4 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria nº 08, de 12 de janeiro de 2018.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos no valor anual para todas os projetos selecionados de R\$ 1.150.951,09 (um milhão, cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos), sendo que a Coordenação Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade da CAPES fará gestão para inclusão dos recursos necessários para atender as despesas no âmbito do Programa CAPES/MATH-AmSud, no projeto de Lei Orçamentária subsequente, tempestivamente à sua elaboração, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício

5.2. Cada projeto aprovado poderá ser apoiado a cada ano com os seguintes valores:

I - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais para financiamento de até duas missões de trabalho por ano; e

II - recursos anuais para missões de estudos (bolsas).

5.3. A previsão de uso do recurso de manutenção de projeto deverá ser apresentada no momento da inscrição da proposta, dividida em módulos por ano de vigência do projeto, não sendo possível a solicitação de valor superior aos limites estabelecidos neste instrumento de seleção.

5.4. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência do projeto independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

5.5. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da CAPES responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

5.6. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho, recursos de manutenção do projeto e bolsas.

5.7. O apoio financeiro da equipe estrangeira do projeto será de responsabilidade da agência de fomento de cada país.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. Este Edital apoiará, por meio da CAPES, projetos com vigência de até 2 (dois) anos, durante os quais receberão apoio financeiro para a realização de missões de trabalho e bolsas, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 5.5.

6.2. Das Missões de Trabalho

6.2.1. A missão de trabalho equivalerá a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, da equipe brasileira à França ou à América do Sul.

6.2.2. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

6.2.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre duas e quatro missões, dentre as quais uma obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador do projeto no Brasil.



6.2.4. Um membro de equipe brasileiro não poderá realizar mais de uma missão de trabalho por ano, tampouco missão em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que

podará realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

6.2.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a sete ou superior a dez dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

6.2.6. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos on-line.

6.2.7. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros, auxílio deslocamento e o auxílio seguro-saúde estabelecidos pelas normas vigentes.

6.2.8. O valor da diária internacional não poderá ultrapassar o previsto na Portaria nº 132, de 18 de agosto 2016, podendo seu valor ser reduzido, por ato discricionário do coordenador do projeto no Brasil, quando o destino da missão não demandar o uso total da diária, possibilitando a permanência por mais dias ou economicidade da missão, observado o limite de dias fixado no item 6.2.5. Tal flexibilização das diárias deverá ser demonstrada na prestação de contas do projeto.

6.2.9. O período previsto para a missão de trabalho deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.

6.2.10. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a CAPES.

6.2.11. As passagens em classe econômica e tarifa promocional deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a França ou países da América do Sul participantes do projeto. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

6.3. Das Bolsas:

6.3.1. Serão concedidas até 2 (duas) bolsas no exterior durante a vigência do projeto, nas seguintes modalidades e durações, distribuídas de tal modo que não sejam implementadas mais do que 1 (uma) bolsa por ano.



I - Doutorado Sanduíche, entre 4 (quatro) e 10 (dez) meses; ou II - Pós-Doutorado, entre 2 (dois) e 10 (dez) meses;

6.3.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES Nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou portaria subsequentes, serão:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando cabível.

6.3.3. Ao menos um dos bolsistas deverá ser beneficiado com bolsa na modalidade doutorado- sanduíche.

6.3.4. Os já beneficiados com bolsa na modalidade Pós-Doutorado financiadas por agência federal de fomento, podem participar como bolsistas neste Programa mediante cumprimento do interstício imposto por eventual bolsa anterior.

6.3.5. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

6.3.6. É vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

6.3.7. É vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.

6.3.8. O bolsista da modalidade Doutorado Sanduíche deverá:

I - estar devidamente matriculado no programa de pós-graduação da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

II - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese; e

III - comprovar o nível de proficiência em língua inglesa, ou em língua francesa se o destino for a França, em um dos testes abaixo, observado o item 6.3.10.:

a) TCF TP - Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos. O candidato deverá realizar no mínimo as provas obrigatórias;



- b) TCF CAPES - Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos;
- c) DALF - Diplôme Approfondi de Langue Française: mínimo de C1, sem prazo de validade;
- d) DELF - Diplôme d'Études en Langue Française; mínimo de B2, sem prazo de validade.
- e) TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos;
- f) TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos;
- g) IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; ou
- h) 4. Cambridge Exams, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE;

IV - comprovar o nível de proficiência em língua espanhola, se o destino for país da América do Sul, em um dos testes abaixo:

- a) DELE - Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade;
- b) SIELE - Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de C1, validade de 5 (cinco) anos.

6.3.9. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3.10. A comprovação de proficiência em língua inglesa somente será aceita caso as cartas de aceite da IES anfitriã e do orientador estrangeiro, enviadas pelo bolsista, contenham a informação de que a fluência nesta língua é suficiente para o desenvolvimento da pesquisa na instituição.

6.3.11. O MyBest Score, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT não será aceito. Apenas o resultado regular.

6.3.12. A Edição Home Edition do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no programa.

6.3.13. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de



temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

6.3.14. Os requisitos de proficiência linguística deste edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de

comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

6.3.15. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil. Não serão aceitos prints de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

6.3.16. A seleção de bolsistas que não possuam vínculo profissional com as instituições principal ou associada brasileiras deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, pelo Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.

6.3.17. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

6.3.18. No âmbito da modalidade pós-doutorado, deverá ser garantida a indicação de doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenha obtido o título de doutor com menos de 8 (oito) anos de titulação, considerando a data de início da bolsa.

6.3.19. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

6.3.20. O início das atividades dos bolsistas deverá coincidir com o período de atividade letiva na instituição de destino.

6.3.21. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

6.3.22. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

6.3.23. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

6.3.24. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

6.3.25. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.

6.3.26. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que corresponde ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

6.3.27. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

6.3.28. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no país de destino, antes da solicitação da passagem, conforme norma vigente.

6.3.29. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação do país parceiro.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e na Secretaria Internacional do programa Math-Amsud, cujo formulário de inscrição está disponível no sítio <https://www.sticmathamsud.org/>

7.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

7.3. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

7.4. A proposta deverá:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do Programa Math-Amsud, no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-math-amsud>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;



II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR) ou língua inglesa;

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico <https://www.sticmathamsud.org/>

7.5. Caso mais de uma proposta do mesmo Programa de Pós-Graduação seja classificada ao final do processo seletivo, somente uma delas poderá ser selecionada para o recebimento dos benefícios, seguindo-se a ordem classificatória na decisão final.

7.6. As propostas classificadas que não estiverem aptas ao recebimento dos benefícios serão excluídas do resultado final.

7.7. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.8. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.9. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.10. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto à Secretaria Internacional do Programa Math-Amsud.

7.11. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online, deverá ser encaminhada conforme o prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.



8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - Documento do coordenador da equipe brasileira, com foto, contendo número de identidade (RG) e do CPF. Caso o coordenador seja estrangeiro, deverá ser encaminhado passaporte com visto permanente no Brasil.

II - Projeto de pesquisa, a ser preenchido no formulário de inscrição online da CAPES, e também anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo III, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário online;

III - carta de anuência da instituição proponente brasileira emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

IV - carta(s) de anuência da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

V - carta do(a) proponente de projeto no exterior apresentando as suas qualificações e as da equipe estrangeira do projeto e manifestando interesse na sua execução;

VI - carta(s) de interesse da(s) instituição(ões) principal e da(s) associada(s) estrangeira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) em português ou inglês, assinada pelo(a) coordenador(a) estrangeiro(a) e por ao menos um membro de cada instituição estrangeira associada, se houver, demonstrando o interesse e o apoio institucionais ao projeto e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

VII - currículos Lattes completo do coordenador de projeto no Brasil;

VIII - currículos Lattes (resumidos) de cada um dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil, exceto discentes;

IX - currículos resumidos de todos os membros docentes ou pesquisadores estrangeiros, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa ou portuguesa (pt-BR);

X - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

XI - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior.

8.3. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições de projetos online da CAPES, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A análise das propostas submetidas à CAPES será realizada em três etapas: I - análise técnica;

II - análise de mérito e priorização; III - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A Análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por meio do e-mail cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.3. Da Análise de Mérito e Priorização

9.3.1. A análise de mérito consiste na apreciação pela consultoria ad hoc de cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 15 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de pós-graduação, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:

a) proponente do projeto no Brasil (até 5 pontos);

b) proponente do projeto no exterior (até 5 pontos);

c) membros da equipe do Brasil (até 5 pontos);

d) membros da equipe do exterior (até 5 pontos); e

VII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos).

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a priorização e classificação.



9.3.5. A priorização será realizada por consultor(es) ad hoc seniores indicado(s) pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES que, com base nos pareceres ad hoc recebidos na análise de mérito, elaborará parecer de priorização, no qual atribuirá nota de zero a cem, levando em consideração a avaliação comparativa entre as propostas, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional.

9.3.6. Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela CAPES, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

9.3.7. Caso a redução no orçamento de uma proposta ultrapasse 30% (trinta por cento) do montante originalmente solicitado pelo proponente, a proposta será indeferida por planejamento orçamentário inadequado à dimensão do projeto proposto ou às condições estabelecidas no respectivo programa.

9.3.8. A CAPES se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, consultores ad hoc e membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X do art. 5º da CF; art. 7º, §1º, 23, VI, e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.9. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado por meio do e-mail cadastrado no formulário de inscrição e terão acesso ao respectivo parecer de priorização.

9.3.10. O proponente terá até 3 (três) dias úteis, a contar da data do envio do comunicado, para interpor recurso administrativo junto à CAPES.

9.3.11. A interposição de recurso administrativo, junto à CAPES, do mérito das Propostas será sobre o teor do parecer emitido na etapa de Priorização e Classificação das Propostas.

9.3.12. As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de decisão final.

9.4. Da Decisão Final

9.4.1. A decisão final sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelos Comitês de Científico e Diretivo do Programa, em reunião conjunta, e será



alcançada por consenso, ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

- I - as propostas melhores classificadas pela CAPES e pelas equipes parceiras;
- II - o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;
- III - a simetria na parceria;
- IV - o grau de excelência das instituições cooperantes; e
- V - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

9.4.2. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica no Brasil, equidade de gênero e assunto de interesse pelas as agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pelo Comitê Científico do programa Math-Amsud.

9.4.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional dos parceiros e às suas não sujeições à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Assim que concluída cada análise sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados e receberão o parecer referente a sua proposta, sendo que na fase de Análise de Mérito e Priorização, os proponentes receberão apenas o parecer de priorização.

10.2. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10.3. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

10.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer, do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

10.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas (CGPR), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para decisão final.



10.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos ao mérito, consultores ad hoc seniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.8. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

12.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação por meio de mensagem no Linha Direta, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão do projeto em até 30 dias. Caso não haja manifestação nesse prazo, o projeto será cancelado.

12.2. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

12.3. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.

12.4. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Ofício de Concessão, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

12.5. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

12.6. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.



12.7. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

12.8. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

13. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

13.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, e implicará ressarcimento ao erário dos valores já recebidos e também dos não utilizados, salvo, quanto àqueles, em sendo comprovado caso fortuito ou força maior.

13.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

13.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, como não há lista de espera, a vaga ficará desocupada.

13.4. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão de projeto do Programa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil

14.1.1. O repasse para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão-pesquisador.

14.1.2. O apoio financeiro máximo do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido no presente Edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES.

14.1.3. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador

de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

14.1.4. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

14.1.5. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

14.1.6. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

14.1.7. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho.

14.1.8. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

14.2. Aos Bolsistas

14.2.1. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

14.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

14.2.4. Para bolsas com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BBAmericas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

14.2.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

14.2.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

14.3. À Equipe Estrangeira



14.3.1. A CAPES não repassará valores às equipes estrangeiras. O apoio financeiro às equipes estrangeiras, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pelos parceiros, não havendo responsabilidade da CAPES pela sua manutenção.

15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

15.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe da Coordenação de Parcerias com Europa Latina e para o Desenvolvimento (CPAD) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

15.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.3. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

15.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa Math-Amsud para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

15.6. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - planejamento para a segunda etapa do projeto.

15.7. A decisão sobre a renovação será responsabilidade da CAPES e do Comitê Científico do Programa Math-Amsud e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e das agências parceiras envolvidas.

15.8. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria ad hoc.

15.9. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto.

16. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

16.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - auto avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - auto avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Regulamento para Bolsas no Exterior, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>.

17.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

17.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).



17.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

18.2. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.math-amsud@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

19.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

19.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

20.2. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à CAPES e à secretaria internacional do MATH-AmSud o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

20.3. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

20.4. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.math-amsud@capes.gov.br.

20.5. Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 20.4, seja no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por esses canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.

20.6. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

20.7. A CAPES e o Comitê diretivo do programa Math-Amsud resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

20.8. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

